



CONTRATO

PROCESSO N.º 21220.000075/2020-28
CONTRATO Nº 18/2020

CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21.220.000075/2020-28	
Folha 45	Rubrica

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE TESTE SOROLÓGICOS (TESTES RÁPIDOS) – COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB-PI E A EMPRESA HOSPITAL MEDE IMAGEM S.A

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 – Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, **através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 – Sul , Bairro Piçarra, Teresina-PI inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada CONAB, neste ato representada pela Superintendente Regional DANILO ROCHA BRITO VIANA, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF nº 050.333.963-66 e RG nº 5.023.916 – SSP/PI e pelo Gerente de Finanças e Administração - Substituto RICARDO MONTEIRO DA SIVA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 849.392.907-78 e RG Nº 064736483 – IFP – RJ, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HOSPITAL MED IMAGEM S.A, CNPJ: 63.326.243/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada ppor FABIO MINAMISAWA HIROTA, portador do RG 27.468.397-0 SSP/SP e do CPF n.º 186.360.418-99, resolvem celebrar o presente Contrato de aplicação de 125 (cento e vinte e cinco) testes sorológicos (testes rápidos COVID-19) homologados pela ANVISA, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:**

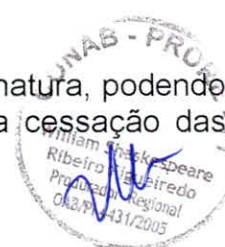
1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Refere-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação de 125 (cento e vinte e cinco testes rápidos– COVID-19), nos empregados da CONAB/PI, em atividades na cidade de Teresina-PI em cumprimentos às determinações legais da Prefeitura de Teresina.

1.2 Imediatamente serão realizados 45 (quarenta e cinco) testes sorológicos, correspondente ao número de empregados em atividades na empresa, no ato da assinatura do contrato. Os demais testes serão aplicados no retorno ao trabalho.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter sua vigência cessada por determinação da Diretoria da CONAB ou pela cessação das medidas de enfrentamento emergencial, estabelecida pela Lei nº 13.979/2020.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresenta-se para a realização da aplicação dos testes rápidos, na data, horário e local indicados pela Contratante para os 45 (quarenta e cinco) testes imediatos e os demais no local indicado pela Contratante.

4.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O valor anual estimado do Contrato será de no máximo R\$ 18.737,50 (dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos e demais despesas necessárias, para execução das futuras demandas que venham a ocorrer durante os próximos 12 meses.

5.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado da à **CONTRATADA** da seguinte forma: os 45 (quarenta e cinco) primeiros testes, de imediato e os demais testes à serão faturados à medidas em que forem sendo realizados, após o atesto pelo setor competente da **CONAB**, na nota fiscal fatura/Serviço.

5.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF.

5.2.1 no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

5.2.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

5.6. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente.

5.7. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21.220.000.000/2020-28	
Folha 46	Rubrica

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV. multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores;

V. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONAB** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - observado o prazo de validade, não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - fizer declaração falsa;
 - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
 - cometer fraude fiscal;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

6.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhado de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.





6.6 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.2 Designar um empregado da CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7.1.4 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.5 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados, de acordo com as requisições preenchidas e rubricadas pelos usuários;

7.1.6 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;

7.1.7 Rejeitar os veículos fora das especificações do Termo de Referência;

7.1.8 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8.2 Compete a CONTRATADA:

8.2.1. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;

8.2.2. executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

8.2.3. pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

8.2.4. manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2.5. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.2.6. reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência;

8.2.7. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE – exercício de 2020, PTRES: FONTE: ND: e PI: ADM UNIDADE, Nota de Empenho





CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21.220-2020-28	
Folha 47	Rubrica

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Administração da SUREG/PI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem 10.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Termo de Referência SEADE/GEFAD/SUREG-PI Nº 06/2020 .

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

12.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Contrato.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 501 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONTRATANTE, ocorrendo qualquer das hipóteses constantes no art. 569, incisos I ao XVI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab

15.2 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e



c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Conab.

15.3 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Não se aplica.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e demais regulamentos e normas aplicáveis.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e/ou empregados da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente Contrato.

18.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

19.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A empresa proponente deverá observar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

19.2. Políticas de sustentabilidade, interação e meio ambiente.

19.2.1 É de responsabilidade da proponente na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

19.2.2. É obrigação da proponente disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS dos ambientes relativos à contratação.

19.2.3 Os produtos utilizados na execução dos serviços – testes rápidos – deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os produtos utilizados nas aplicações deverão atender as normas estabelecidas pela ANVISA.

19.2.4 Políticas de sustentabilidade – quanto à questão social I. A proponente deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

19.3. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

19.4. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.





CONAB-SUREG/PI	
Proc nº 21:220-00007-2020-28	
Folha 48	Rubrica

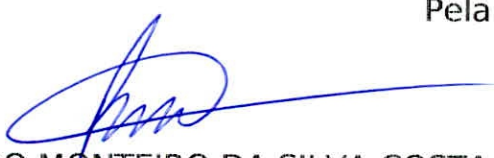
20.0.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

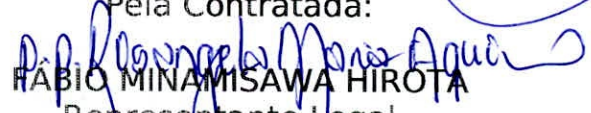
Teresina – PI, 22 de junho de 2020.

Pela CONAB:


RICARDO MONTEIRO DA SILVA COSTA
Gerente de Finanças e Adm. Substituto
GEFAD-PI


DANILO ROCHA BRITO VIANA
Superintendente Regional do Piauí
SUREG-PI

Pela Contratada:


FÁBIO MINAMISAWA HIROTA
Representante Legal
CPF n.º 186.360.418-99

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo José Nery Nêto Nome: 808.570.273-87
CPF: Autêrse Medeiros Maranhão CPF: 668.425.813-20.

